

Caxias do Sul, 22 de julho de 2009

À Comissão de Valores Mobiliários
A/C Superintendência de Relações com Empresas
Sra. Elizabeth Lopez Rios Machado e Sr. Marco Antonio Papera Monteiro

Ref. Ofício/CVM/SEP/GEA-3/Nº400/09 de 21/07/2009

Prezados Senhores,

Acuso recebimento do acima referido Ofício.

A Companhia tem a informar que a razão pela qual a BNDESPAR estaria “impedida” de participar de leilão é a ausência de aprovação específica por parte da diretoria daquela casa para participar de leilão para subscrição de debêntures da Lupatech S.A. quando da aprovação do compromisso de subscrição integral das debêntures em questão.

Pelo fato do valor das sobras ser pequeno, tanto em termos percentuais quanto em termos relativos, cerca de 0,43% do total de debêntures, quando é conhecida a relevância dos assuntos que a diretoria da BNDESPAR tem por deliberar em suas reuniões e pelo longo processo para que tal aprovação seja obtido, gostaríamos de poupá-los desse grande trabalho, permitindo que sobras do referido leilão, na eventualidade de existirem, fossem diretamente entregues para subscrição da BNDESPAR, consubstanciando-se assim, o exercício por parte da Companhia do compromisso firmado pela BNDESPAR, sem qualquer prejuízo aos interesses de acionistas minoritários ou não, uma vez que todos os ritos previstos no Artigo 171 da Lei 6404/76 teriam sido seguidos.

Entendemos que concluir a subscrição integral das 320.000 debêntures conversíveis é do interesse dos acionistas, que assim aprovaram a operação, bem como é uma obrigação da Administração em tendo meios ao alcance de implementá-los.

No que diz respeito à alegada ausência, tanto na ata da AGE de 01.06.09, quanto na ata da RCA de 13.05.09, acerca do tratamento a ser dado às sobras, cabe mencionar que a omissão se deve ao fato de haver o compromisso de subscrição, por parte da BNDESPAR, das debêntures não subscritas pelos acionistas no exercício do seu direito de preferência, conforme demonstra o Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2.ª Emissão da Lupatech S.A., Com Garantia Flutuante e Outras Avenças (“ Promessa de Subscrição de Debêntures”), que constitui o Anexo I à presente resposta.

Cabe mencionar que a Promessa de Subscrição de Debêntures foi divulgada ao mercado em fato relevante datado de 13 de maio de 2009, o qual constitui o Anexo II à presente resposta.

Assim, entende a Lupatech que, uma vez tendo assegurado aos seus acionistas a oportunidade de subscrever as sobras, a entrega do saldo não subscrito do leilão à BNDESPAR, no âmbito da “garantia firme” por ela prestada e divulgada ao mercado, deveria ser a solução a ser adotada .

Permaneço a disposição de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que julgarem necessários e gentilmente solicito uma vez mais a presteza desta D. CVM na resposta, a fim de que a oferta de debêntures possa ser concluída.

Cordiais saudações,

Thiago Alonso de Oliveira
Diretor de Relações com Investidores

Lupatech S.A.

R. Dalton Lahn dos Reis, 201 - Distrito Industrial
Caxias do Sul - RS - CEP 95112-090
Fone 55 54 2992.7000 - Fax 55 54 2992.7601
www.lupatech.com.br



Nº: 09.6.0039.1

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS DA 2ª EMISSÃO DA LUPATECH S.A., COM GARANTIA FLUTUANTE, E OUTRAS AVENÇAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR E A EMISSORA, NA FORMA ABAIXO:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, C.1, Bloco J, Edifício BNDES – 12º e 13º andares e escritório de serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100 - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “BNDESPAR”;

LUPATECH S.A., sociedade anônima com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dalton Lahm dos Reis, nº 201, CEP 95.012-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.463.822/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERGS”) sob o NIRE 43300028534, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “EMISSORA” ou “COMPANHIA”; e

LUPAPAR NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 145, 10º andar, conjunto 104, Vila Olimpia, CEP 04.552-060, inscrita no CNPJ sob o nº 03.867.658/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35216326418, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “LUPAPAR”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a COMPANHIA pretende captar recursos para a aquisição de empresas e patentes, fortalecimento da estrutura de capital e capital de giro, modernização e ampliação da capacidade produtiva e investimentos sociais mediante a emissão de debêntures conversíveis em ações, com garantia flutuante, para colocação privada;
- (ii) em reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA realizada em 13 de maio de 2009, foi aprovada a emissão de debêntures conversíveis em ações, com garantia flutuante, para colocação privada, no montante de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais);
- (iii) em assembléia geral extraordinária da COMPANHIA realizada em 1º de junho de 2009 foi aprovada a emissão de debêntures conversíveis em ações, com garantia flutuante, para colocação privada;



RESOLVEM firmar o presente “Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças” (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DECLARAÇÕES DE FATO**

- 1.1 A EMISSORA declara que está regular com todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais.
- 1.2 As partes contratantes declaram inexistir qualquer acordo ou convenção de voto, ou qualquer fato que ocasione impedimento às obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA SEGUNDA **ESTRUTURA ATUAL DO CAPITAL**

- 2.1 O capital social realizado da COMPANHIA é de R\$ 310.225.866,19 (trezentos e dez milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), representado por 47.581.746 (quarenta e sete milhões, quinhentas e oitenta e uma mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

CLÁUSULA TERCEIRA **EMIÇÃO DE DEBÊNTURES E FINALIDADE**

- 3.1 Em assembléia geral extraordinária realizada em 1º de junho de 2009 (“AGE”), os acionistas da EMISSORA aprovaram a emissão de até 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures (“Debêntures”), em série única, para colocação privada. As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias da EMISSORA, escriturais, com garantia flutuante, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, prazo de vencimento de 9 (nove) anos, no montante total de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), de acordo com as características mencionadas na minuta do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Espécie com Garantia Flutuante para Colocação Privada da Lupatech S.A.” (“Escritura de Emissão”) (**Anexo 1**), e objetivando a captação de recursos para aquisição de empresas e patentes, fortalecimento da estrutura de capital e capital de giro, modernização e ampliação da capacidade produtiva e investimentos sociais.
- 3.2 A colocação das Debêntures será realizada em caráter privado e será assegurado, aos acionistas da EMISSORA, o direito de preferência para subscrição das Debêntures, previsto no parágrafo 3º, do artigo 171, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), na proporção da sua participação no capital social da COMPANHIA (“Direito de Preferência”) pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso aos acionistas da EMISSORA informando sobre a colocação das Debêntures.

CLÁUSULA QUARTA **PROMESSA DE SUBSCRIÇÃO**

- 4.1** A BNDESPAR, observado o disposto na Cláusula Quinta e as suas disponibilidades de caixa (conforme Item 5.2 abaixo), promete subscrever até a totalidade das Debêntures, devendo subscrever a maior quantidade de Debêntures que for possível, incluindo as sobras não subscritas no prazo do Direito de Preferência, observadas as normas legais e as disposições da Escritura de Emissão e deste Contrato.
- 4.1.1** De acordo com o art. 171, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, para o fim de viabilizar a subscrição pela BNDESPAR da maior quantidade de Debêntures que for possível, previsto no item 4.1 acima, a LUPAPAR deverá ceder à BNDESPAR a totalidade de seu direito de preferência à subscrição das Debêntures, correspondente ao número total de 80.290 (oitenta mil, duzentas e noventa) Debêntures, incluídas as sobras referentes ao direito de preferência da LUPAPAR.
- 4.1.2** De forma a permitir a possibilidade de a BNDESPAR subscrever até o número máximo de Debêntures emitidas pela Companhia, conforme previsto no Item 4.1 acima, a BNDESPAR compromete-se a solicitar, em seu boletim de subscrição, a reserva de sobras de Debêntures não subscritas durante o Prazo de Preferência, observadas as normas legais e as disposições da Escritura de Emissão e deste Contrato.
- 4.3** O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização do Valor Nominal e dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da integralização.
- 4.4** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, desde que cumpridas todas as condições constantes do Item 5.1 abaixo.

CLÁUSULA QUINTA **CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A SUBSCRIÇÃO** **E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

- 5.1** A subscrição e a integralização das Debêntures ficam condicionadas ao cumprimento do que segue:
- a) Apresentação, pela EMISSORA, de Certidão Negativa de Débito Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), por meio da INTERNET, a ser extraída pela EMISSORA nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br e verificada pela BNDESPAR nos mesmos;



- b) Comprovação, pela EMISSORA, de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pela BNDESPAR, no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 229/2001, de 21.11.2001);
- c) Apresentação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da EMISSORA, devidamente revestida das formalidades legais, em que haja sido devidamente aprovada a emissão das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão;
- d) Apresentação da Escritura de Emissão de que trata o presente Instrumento, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da EMISSORA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- f) Apresentação, nos primeiros 10 (dez) dias úteis após o início do prazo para exercício do Direito de Preferência à subscrição das Debêntures, do(s) termo(s) de cessão (em documento próprio ou no corpo da ata da Assembléia Geral descrita no item 5.1, "c"), a título gratuito, dos direitos de preferência de subscrição das Debêntures em favor da BNDESPAR, por parte da LUPAPAR, para que a subscrição relativa ao direito de preferência detido pela BNDESPAR e ao direito cedido ocorra dentro do prazo do Direito de Preferência;
- g) Apresentação do boletim de subscrição e do recibo de subscrição e integralização das Debêntures;
- h) Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza perante o Sistema BNDES, por parte da EMISSORA ou de empresa integrante do grupo econômico a que esta pertença, sendo Grupo Econômico definido conforme as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES";
- i) Observância do disposto no item 5.2 abaixo;
- j) Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, segundo avaliação do Sistema BNDES, possa comprometer a efetivação da destinação dos recursos, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato, de forma a alterá-la ou impossibilitar sua realização;



- k) Inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, relativamente à prática de atos, pela EMISSORA ou suas controladas, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
 - l) inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.04, do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço www.mte.gov.br (Resolução nº 1.178, de 31.05.2005, da Diretoria do BNDES).
- 5.2** A subscrição e integralização das Debêntures pela BNDESPAR estão condicionadas à programação financeira do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e à disponibilidade de caixa da BNDESPAR, que estão subordinadas à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.
- 5.3** O não cumprimento das condições estabelecidas no Item 5.1 no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato acarretará, a critério da BNDESPAR, a resilição de pleno direito do mesmo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando, em consequência, a BNDESPAR desobrigada integralmente dos compromissos previstos na Cláusula Quinta caso assim o decida.

CLÁUSULA SEXTA **ENCARGO POR SUBSCRIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

- 6.1** A EMISSORA pagará à BNDESPAR, no ato da subscrição das Debêntures, a título de Encargo por Subscrição de Valores Mobiliários, montante equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor total do preço de subscrição e integralização referente à totalidade das Debêntures subscritas pela BNDESPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

- 7.1** Enquanto vigorar o presente Contrato, a EMISSORA, perante a BNDESPAR, obriga-se a, além das obrigações previstas na Escritura de Emissão:
- a) fornecer à BNDESPAR, com presteza, os esclarecimentos necessários ao acompanhamento das obrigações ajustadas no presente Contrato, além de, anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras de forma analítica, acompanhada das notas explicativas, relatórios da Diretoria e parecer de Auditor Externo;



- b) fornecer à BNDESPAR, anualmente, até 10 de junho e 10 de dezembro de cada ano, as demonstrações contábeis de 30 de abril e de 31 de outubro, acompanhadas de carta conforto dos Auditores Independentes baseadas em procedimentos de auditoria relativamente a tais demonstrações, bem como a composição do capital social em ações destacando a participação acionária da BNDESPAR, a partir da data em que a BNDESPAR converter as Debêntures de sua titularidade em ações da EMISSORA (caso de fato venha a ocorrer referida conversão) e, em consequência, passar a deter participação acionária relevante na EMISSORA, assim entendida a participação (i) superior a 10% (dez por cento) do capital com influência sobre a administração, (ii) superior a 20% (vinte por cento) do capital votante, e (iii) em sociedades controladas,
- c) não alienar ou onerar bens integrantes do seu ativo, sujeitos a registro de propriedade, acima do limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por ano, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação e ressalvados os bens integrantes do ativo fixo da EMISSORA que nesta data já se encontravam onerados, nos termos da Escritura de Emissão;
- d) na hipótese de ocorrer redução do quadro de pessoal da EMISSORA durante o período de vigência das Debêntures, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido à BNDESPAR, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- e) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- f) adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam eventualmente vir a ser causados pelas operações mencionadas na Cláusula Terceira;
- g) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, cumprindo rigorosamente a legislação específica ambiental, durante o período de vigência deste Contrato;
- h) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- i) comprovar devidamente a destinação dos recursos captados com a Emissão ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão, com o envio de cópia da documentação à BNDESPAR caso esta assim o solicite;



- j) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", especialmente o artigo 40, que estabelece a possibilidade de vencimento cruzado pelo BNDES, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I) de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, e que constituem o Anexo I da Escritura de Emissão anexa ao presente Contrato;
- k) manter em situação regular suas obrigações em relação aos tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias e obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes;
- l) aplicar os recursos relativos ao investimento da BNDESPAR regulado neste Contrato exclusivamente para a finalidade mencionada na Cláusula Terceira acima, e sempre em sociedades e/ou empreendimentos que estejam em situação ambiental regular ou, sendo em sociedades e/ou empreendimentos em situação ambiental irregular, com a apresentação de plano de regularização de situação ambiental; e
- m) cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

8.1 A EMISSORA e a LUPAPAR declaram e garantem à BNDESPAR que:

- a) a celebração deste Contrato, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, não dependem de quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos e executivos adicionais às já obtidas, assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas ou quotistas exigível por força de quaisquer contratos, que já não tenham sido obtidas previamente à celebração deste Contrato;
- b) os representantes legais que assinam este Contrato têm os necessários poderes para assumir as obrigações aqui fixadas e, em sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- c) a celebração deste Contrato, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos ou compromissos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste instrumento, dos quais a Emissora e/ou a LUPAPAR sejam parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a LUPAPAR estejam sujeitas; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Emissora e/ou a LUPAPAR; e
- d) de acordo com o melhor conhecimento da Emissora e/ou da LUPAPAR, não há, no Brasil ou no exterior, quaisquer processos ou procedimentos judiciais ou administrativos propostos em face da LUPAPAR, da Emissora e/ou de suas controladas que possam, de qualquer modo, direta ou indiretamente, invalidar as obrigações assumidas por meio deste Contrato ou comprometer a capacidade de adimplir as obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA NONA **INADIMPLEMENTO**

- 9.1 Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação financeira ou não-financeira assumida pela EMISSORA no presente Instrumento, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA **MULTA DE AJUIZAMENTO**

- 10.1 Na hipótese de cobrança judicial, a EMISSORA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às Debêntures, aí incluídos o principal, encargos e prêmios, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 11.1 O não exercício de qualquer direito assegurado à BNDESPAR neste Contrato ou em lei não constituirá causa de novação ou renúncia do direito em questão, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES**

- 12.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deste Contrato deverão ser encaminhadas:



Se para a EMISSORA:

LUPATECH S.A.
Rua Dalton Lahm dos Reis, nº 201
Caxias do Sul – RS
CEP: 95012-020
Tel: (54) 2992-7000 / Fax: (54) 2992-7673
At.: Diretoria Administrativa

Se para a BNDESPAR:

BNDES Participações S.A. – BNDESPAR
Avenida República do Chile, nº 100, 22º andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-917
Tel.: (21) 2172-7909 / Fax: (21) 2240-7392
At.: Superintendente da Área de Mercado de Capitais
Sr. Caio Marcelo de Medeiros Melo
c/c: Gerente Executiva Jurídica da Área de Mercado de Capitais
Sra. Renata Bastos Maccacchero Victor / Tel: (21) 2172-8150

Se para a LUPAPAR:

LUPAPAR NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rua Pequetita, nº 145, 10º andar, conjunto 104
São Paulo – SP
CEP: 04552-060
Tel/ Fax: (11) 2134-7000
At.: Sr. Nestor Perini

- 12.2** Os prazos e as obrigações previstos neste Contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.
- 12.3** Os prazos referentes às comunicações de que trata esta Cláusula contam-se da entrada do documento em seu protocolo, sendo que para a BNDESPAR tais prazos serão interrompidos sempre que esta solicite novas informações, sendo reiniciados quando da entrada dessas novas informações no mesmo protocolo.
- 12.4** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do recebimento dos documentos e inclui-se o do vencimento.
- 12.5** Quaisquer desses endereços poderão ser alterados a qualquer época mediante comunicação dada na forma prevista acima, entretanto a respectiva comunicação de alteração de endereço somente tornar-se-á efetiva após o recebimento pela outra Parte.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato vigorará (i) durante o tempo em que a BNDESPAR mantiver a qualidade de Debenturista ou (ii) até que a EMISSORA cumpra suas obrigações, o que ocorrer por último, obrigando as partes contratantes e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DEFINIÇÕES, IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1 Os termos utilizados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

14.2 As partes ajustam que o presente Contrato é irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

15.1 Fica eleito o foro desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para conhecer das questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste instrumento são rubricadas por Melissa Monte Stephan, advogada da BNDESPAR, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, de de 2009.

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

LUPATECH S.A.

LUPAPAR NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO 1

Minuta do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da Lupatech S.A., para colocação privada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA LUPATECH S.A.

Por este Instrumento, de um lado:

- (i) **LUPATECH S.A.**, sociedade anônima com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dalton Lahm dos Reis, nº 201, CEP 95.012-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.463.822/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERGS”) sob o NIRE 43300028534, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente “Emissora” ou “Companhia”);

E, de outro lado,

- (ii) representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto desta emissão (em conjunto, “Debenturistas”), [•], instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na [•], na [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”),

sendo a Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário doravante denominados “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia pretende captar recursos para a aquisição de empresas e patentes, fortalecimento da estrutura de capital e capital de giro, modernização e ampliação da capacidade produtiva e investimentos sociais mediante a emissão de debêntures conversíveis em ações, com garantia flutuante, para colocação privada;
- (ii) em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [DATA], foi aprovada a emissão de debêntures conversíveis em ações, com garantia flutuante, para colocação privada, no montante de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais);
- (iii) em assembléia geral extraordinária da Companhia realizada em [DATA], foi aprovada a emissão de debêntures conversíveis em ações, com garantia flutuante, para colocação privada;

VÊM celebrar a presente Escritura de Emissão Privada da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, para colocação privada, da LUPATECH S.A. (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Da Autorização

A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [DATA] (“RCA”) e da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [DATA] (“AGE”), nos termos do artigo 59 da



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula II – Dos Requisitos

A 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, para distribuição privada pela Emissora ("2ª Emissão") será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Inscrição da Escritura

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERGS, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Arquivamento e Publicação das Atas da Assembléia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração

A ata da RCA foi arquivada na JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Estado do Rio Grande do Sul, e no jornal usualmente utilizado pela Lupatech para suas publicações legais, nos dias [•], nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

A ata da AGE será arquivada na JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Estado do Rio Grande do Sul, e no jornal usualmente utilizado pela Lupatech para suas publicações legais, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 Inexigibilidade de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A 2ª Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), uma vez que as debêntures ora emitidas ("Debêntures") serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

Cláusula III – Do Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto (a) a industrialização de peças, partes, sistemas e moldes, obtidos através de processos de fundição, injeção, sinterização, metalurgia e outros; válvulas, registros, torneiras, atuadores e outros produtos para controle de fluídos e vapores; sistemas de automação industrial para instalação em equipamentos, máquinas, aparelhos e tubulações de vapor, água, gás, óleo e fluídos em geral, equipamentos e componentes para uso industrial e de petróleo e gás, e atividades de fundição; (b) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de cordas, cabos e artefatos congêneres e complementares, tais como terminações, manilhas, sapatilhos, roletes, poliuretano, correntes, amarras, âncoras, flutuadores e assemelhados, máquinas e equipamentos empregados neste ramo de negócios, bem como matérias-primas e insumos secundários; (c) a exportação, na qualidade de empresa comercial exportadora, previsto no Decreto Lei nº 1894/81, de cordas, cabos e artefatos congêneres e complementares, tais como terminações, manilhas, sapatilhos, roletes, poliuretano, correntes, amarras, âncoras, flutuadores e assemelhados, bem como

máquinas e equipamentos empregados neste ramo de negócios, adquiridos de terceiros; (d) a comercialização, quer no País ou no exterior, dos produtos referidos na alínea (a) acima, seja de fabricação própria ou de terceiros, bem como suas partes e peças; (e) a importação e a exportação de matérias-primas, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos na alínea (a) acima; (f) a prestação de serviços de representação comercial; assistência técnica de seus produtos no país e no exterior; ensaios em equipamentos metálicos e sintéticos; conserto de cabos de poliéster; bem como a prestação de serviços de lingotamento e recuperação de sucatas e metais não ferrosos; conserto, manutenção e reparação de válvulas e registro industriais, usinagem, modelação e ferramentaria; e projetos em C.A.O – C.A.M, resinas poliméricas em formas primárias ou produtos acabados; (g) a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista, como meio ou não de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Cláusula IV – Das Características da Emissão

A Emissão das Debêntures observará as seguintes condições e características:

4.1 Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos por meio desta 2ª Emissão serão destinados à aquisição de empresas e patentes, fortalecimento da estrutura de capital e capital de giro, modernização e ampliação da capacidade produtiva e investimentos sociais.

4.2 Número da Emissão

Esta Escritura constitui a 2ª Emissão de Debêntures da Emissora e será objeto de colocação privada.

4.3 Série Única

A 2ª Emissão será realizada em série única, nos termos e condições constantes desta Escritura.

4.4 Valor da Emissão

O montante desta 2ª Emissão será de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), em série única, na Data de Emissão, conforme definida no item 4.7.

4.5 Limite da Emissão

O limite de emissão, previsto no artigo 60, §1º, item "b", da Lei das Sociedades por Ações, foi respeitado, uma vez que o valor da 2ª Emissão corresponde a menos de 70% (setenta por cento) do valor contábil do ativo da Companhia, diminuído do montante de suas dívidas garantidas por direitos reais.



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

4.6 Colocação

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores e serão objeto de colocação tão logo sejam cumpridos os requisitos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, após a AGE que autorizar a sua emissão.

4.7 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15.04.2009 ("Data de Emissão").

Cláusula V – Das Características das Debêntures

5.1 Características Básicas

5.1.1 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "VN") na Data de Emissão, conforme definida no item 4.7.

5.1.2 Quantidade de Debêntures Emitidas

Serão emitidas até 320.000 (trezentos e vinte mil) Debêntures, em série única.

5.1.3 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

O prazo de vencimento das Debêntures será de 9 (nove) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15.04.2018 ("Data do Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização do Valor Nominal e Juros Remuneratórios, conforme definidos nos itens 5.2 e 5.3 da Cláusula Quinta, respectivamente.

5.1.4 Forma, Certificado e Agente Escriturador

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador.

O escriturador da Emissão será [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•] inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•] ("Agente Escriturador").

5.1.5 Conversibilidade

As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do item 5.8 da Cláusula Quinta.

5.1.6 Espécie



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante.

5.1.7 Subscrição

A subscrição das Debêntures deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias a partir da publicação do Aviso aos Acionistas pela Companhia, conforme definido no item 5.1.11 da presente Cláusula Quinta.

5.1.8 Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Atualização do Valor Nominal e dos Juros Remuneratórios, devidamente calculados nos termos desta Cláusula Quinta, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da integralização.

5.1.9 Integralização

As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de que trata os itens 5.1.7 e 5.1.8 da presente Cláusula Quinta.

5.1.10 Forma de integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, conforme definido no item 5.1.9 desta Cláusula Quinta, em moeda corrente nacional.

5.1.11 Direito de Preferência aos Acionistas da Emissora

Será assegurado aos acionistas da Emissora o direito de preferência para subscrição das Debêntures na proporção do número de ações de emissão da Emissora de que forem titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme posição acionária que constar do cadastro de acionistas da Emissora junto à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e/ou junto ao banco custodiante das ações de emissão da Emissora, qual seja o Banco Bradesco S.A., conforme o caso, na data da realização da AGE da Emissora que aprovar esta 2ª Emissão (o "Direito de Preferência"), pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aviso aos acionistas da Emissora informando sobre o início do prazo para exercício do direito de preferência ("Aviso aos Acionistas").

Os acionistas que desejarem subscrever Debêntures mediante o exercício de seu Direito de Preferência, nos termos do parágrafo acima, deverão comparecer em qualquer uma das seguintes agências do Agente Escriturador, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das Debêntures:

1.

AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - BRASÍLIA
SCS Quadra 3 – Edif. D'Angela, 30 – Bloco A, Sobreloja
Centro – Brasília/DF
CEP: 70300-500



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

2.
AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - BELO HORIZONTE
Av. João Pinheiro, 195 – Subsolo
Centro – Belo Horizonte/MG
CEP: 30130-180

3.
AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - CURITIBA
R. João Negrão, 65 – Sobreloja
Centro – Curitiba/PR
CEP: 80010-200

4.
AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - PORTO ALEGRE
R. Sete de Setembro, 746 – Térreo
Centro – Porto Alegre/RS
CEP: 90010-190

5.
AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - RIO DE JANEIRO
R. Sete de Setembro, 99 – Subsolo
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20050-005

6.
AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - SÃO PAULO
R. Boa Vista, 176 – 1 Subsolo
Centro - Sao Paulo/SP
CEP: 01092-900

7.
AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - SALVADOR
Av. Estados Unidos, 50 - 2º AND - (ED. SESQUICENTENÁRIO)
Comércio - Salvador/BA
CEP: 40020-010

A subscrição e integralização das Debêntures serão realizadas na forma dos itens 5.1.7 a 5.1.9, respectivamente.

Os acionistas que subscreverem Debêntures durante o prazo do Direito de Preferência poderão, simultaneamente, por meio do boletim de subscrição, pedir para subscrever sobras de Debêntures não subscritas durante o prazo do Direito de Preferência, na proporção dos valores por eles subscritos. Findo o prazo do Direito de Preferência, a Companhia destinará até a totalidade das Debêntures não subscritas durante o prazo do Direito de Preferência aos acionistas que tiverem pedido para subscrevê-las, na proporção das Debêntures por eles subscritas, sem a necessidade de nova manifestação pelos referidos acionistas. As sobras das Debêntures subscritas deverão ser integralizadas conforme o item 5.1.9.

5.2 Atualização do Valor Nominal



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

O valor nominal das debêntures será atualizado (“Valor Nominal Atualizado” ou “Vna”) pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da Data de Emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a data de cada pagamento.

O valor nominal das Debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VN \times C$$

onde:

Vna	=	Valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
VN	=	valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento – Valor Nominal Unitário;
C	=	Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n	=	número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;
NI _k	=	valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
NI _{k-1}	=	valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;
dup	=	número de dias úteis entre a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro;
dut	=	número de dias úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Considera-se Data de Aniversário o dia da Data de Vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês.



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas do ativo em questão.

5.2.1 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, relativas a pagamentos já efetuados.

Para obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros desta emissão, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 dias.

5.2.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, em que 2/3 dos Debenturistas definirão o parâmetro a ser aplicado e que melhor preserve o valor real da 2ª Emissão e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último número-índice divulgado.

5.2.3 O montante relativo à Atualização do Valor Nominal Unitário será pago anualmente, juntamente com o pagamento do montante relativo aos Juros Remuneratórios, de forma que o Valor Nominal Unitário retornará, anualmente, para o seu valor inicial de R\$ 1.000,00 no momento imediatamente posterior ao pagamento da Atualização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios.

$$\text{Atualização do Valor Nominal} = \text{VNa} - \text{VN}$$

5.3 Juros Remuneratórios

As Debêntures renderão juros de 6,50% (seis e meio por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("Juros Remuneratórios").

Os Juros Remuneratórios serão exigíveis anualmente, sempre no dia 15 (quinze), ocorrendo o primeiro pagamento a partir de 15/04/2010 e os pagamentos subsequentes em:

15/04/2011;
15/04/2012;
15/04/2013;
15/04/2014;
15/04/2015;
15/04/2016;



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

15/04/2017; e
15/04/2018.

conforme fórmula:

$$J = VNa * (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	=	valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNa	=	Valor Nominal Atualizado, calculado com até 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	=	fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

Taxa	=	Taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais = 6,5000;
n	=	número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
DP	=	número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
DT	=	número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

A Emissora pagará *pro rata temporis* a Atualização do Valor Nominal e os Juros Remuneratórios devidos até o dia do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: (i) eventuais conversões de Debêntures; (ii) amortizações programadas; (iii) vencimento ou resgate antecipado; e (iv) vencimento final ou liquidação das Debêntures.

Não há repactuação programada para as Debêntures, sendo prevista a possibilidade de resgate antecipado nas condições mencionadas na Cláusula Sexta.

5.4 Amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme especificado abaixo:

- 1) em 15/04/2016, no percentual de 47,5%; e
- 2) em 15/04/2017, no percentual de 47,5%; e



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

3) em 15/04/2018, no percentual de 5,0%.

5.5 Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta 2ª Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Estado do Rio Grande do Sul e no jornal usualmente utilizado pela Emissora para suas publicações legais, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet* (www.lupatech.com.br).

5.6 Condições de Pagamento

5.6.1 Data e Local de Pagamento

Todos os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados mediante transferência eletrônica (TED) e serão realizados nas datas previstas nesta Escritura.

5.6.2 Vencimento em Finais de Semana ou Feriados

Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou na Cidade e/ou Estado de São Paulo, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, inclusive, iniciando-se, a partir dessa data, inclusive, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos incidentes sobre as Debêntures.

A definição de dia útil, na presente Emissão, respeitará os finais de semanas e feriados mencionados no presente item.

5.6.3 Inadimplemento

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Emissora, nesta Escritura, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", parte integrante da presente Escritura na forma de seu Anexo I (as "Disposições Aplicáveis"), sendo certo ainda que, para apuração do

saldo devedor vencido, o Valor Nominal Unitário, bem como os encargos, serão calculados *pro rata temporis* por dias úteis até a data do efetivo pagamento. As Disposições Aplicáveis serão interpretadas de modo que por "Beneficiária" entenda-se a Emissora e por "BNDES" entenda-se os Debenturistas.

5.6.4 Decadência e Direitos de Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurado os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.6.5 Imunidade ou Isenção de Debenturista

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.7 Garantia

Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, tais como principal da dívida, Remuneração, penalidades e multas, as Debêntures serão da espécie com garantia flutuante.

5.8 Condições de Conversão

5.8.1 Bases da Conversão

As Debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia, a exclusivo critério dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir do 2º ano contado da Data de Emissão ("Conversão das Debêntures").

Caso solicitada a conversão das Debêntures por um Debenturista, cada Debênture será convertida em determinada quantidade de ações ("Q"), conforme definida na fórmula abaixo:

$$Q = \text{int} \left(\frac{VN}{(PNDE) \times (1 + Psp)} \right)$$

VN	Valor Nominal Unitário, respeitando as amortizações previstas conforme tabela abaixo.
Int	parte inteira do quociente
PNDE	MAXPN conforme definido na Cláusula Sexta, no item 6.1.1.1, apurado ao final do segundo ano da Data de Emissão, em 15/04/2011, deflacionado pelo IPCA até a Data de Emissão
Psp	Prêmio sobre o preço, conforme definido no item 6.1.2 da Cláusula Sexta

Sendo que VN, considerando as amortizações previstas no item 5.4, será:

Até 15/04/2016	R\$ 1.000,00
De 16/04/2016 até 15/04/2017	R\$ 525,00
De 16/04/2017 até 15/04/2018	R\$ 50,00



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

A diferença entre a parte inteira do quociente e o valor não inteiro de Q ("D") deverá ser paga em dinheiro no momento da conversão e será calculado conforme fórmula abaixo:

$$D = (VN) - (Q \times (PNDE) \times (1 + Psp))$$

Devem ser utilizadas as definições informadas acima.

5.8.1.1 Previsão de Conversão das Debêntures na hipótese de aquisição de ações ordinárias da Companhia

Não obstante o previsto no item 5.8.1 acima, os Debenturistas poderão converter 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, a qualquer tempo, no caso de um terceiro adquirir mais de 20% (vinte por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, hipótese em que terão ainda o direito de participar da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do artigo 52 do estatuto social da Companhia.

5.8.2 Solicitação de Conversão

Observadas as condições acima estipuladas, os Debenturistas deverão manifestar sua intenção de converter as Debêntures por meio da solicitação de conversão a ser efetuada por escrito à Emissora ("Solicitação de Conversão"). Para todos os efeitos legais, a data da conversão será a data do recebimento da Solicitação de Conversão pela Emissora, sendo que esta se obriga a entregar as ações ordinárias oriundas da conversão das Debêntures, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da Solicitação de Conversão.

5.8.3 Direitos das Ações Decorrentes da Conversão

As ações ordinárias de emissão da Emissora resultantes da conversão das Debêntures: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro à espécie; e (ii) participarão integralmente dos resultados, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, declarados a partir da data de emissão de tais ações.

5.9 Ajuste na Quantidade de Ações da Conversão de Debêntures

Até o vencimento final dessa Emissão, caso a Assembléia Geral ou o Conselho de Administração da Companhia delibere aumento de capital por emissão pública ou privada; ou a emissão de quaisquer títulos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, ou cujo exercício permita a aquisição de ações de emissão da Companhia, tais como bônus de subscrição, debêntures conversíveis, ou opção de compra de ações, para subscrição pública ou privada, se requisitada a Conversão de Debêntures, a quantidade de ações a ser convertida ("Q") será ajustada conforme fórmula a seguir ("Ajuste"), excetuadas as hipóteses de emissão de ações pela Companhia no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Emissora aprovado em sua Assembléia Geral Extraordinária de 19 de abril de 2006, conforme aditado em 13 de agosto de 2008, bem como os programas a eles relativos, nos termos do disposto no artigo 9º do estatuto social da Companhia:

$$Q \text{ ajustada} = FA \text{ maior apurado} \times Q$$

$$FA = \frac{MAXPNa \times (1 + Psp)}{PNnem}$$



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

sendo as definições dos termos conforme a seguir:

MAXPNa	MAXPN (conforme definido abaixo), atualizado pelo IPCA, conforme item 5.2, desde a sua respectiva data de apuração até a data em que pmp180 for apurado.
PNnem	Preço de subscrição ou aquisição de ação de emissão da Companhia nas hipóteses do item 5.9
FA	Fator de ajuste

O Ajuste apenas ocorrerá se o fator de ajuste ("FA") mencionado na fórmula acima for superior a 1 (um).

Para cada hipótese deste item 5.9 que ensejar um novo PNnem, o FA será apurado nova e separadamente e sempre será utilizado o maior FA apurado desde a Data de Emissão até a data de Conversão das Debêntures para ajustar a quantidade de ações a ser convertida, conforme fórmula acima.

5.10 Prêmio de Vencimento

A Emissora deverá pagar, na Data de Vencimento das Debêntures, um Prêmio de Vencimento por Debênture ("PVD") de R\$ 423,75 (quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), atualizado pelo IPCA conforme item 5.2 desde a Data de Emissão até a Data do Vencimento das Debêntures, por cada Debênture integralmente amortizada.

Caso haja amortização parcial de uma Debênture que posteriormente venha a ser convertida, o PVD será pago proporcionalmente à parcela amortizada do VN na data de entrega das ações estipulada no item 5.8.2.

Implementada a Condição para o Resgate Antecipado, conforme definida no item 6.1.1.1, as Debêntures sorteadas para Resgate Antecipado, conforme definido no item 6.1, não farão mais jus ao PVD, ainda que, ultrapassado o prazo para Resgate Antecipado, este não seja efetivado.

Cláusula VI – Resgate Antecipado

6.1 Resgate Antecipado

A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures ("Resgate Antecipado") nos termos previstos nos itens abaixo.

6.1.1 Condição para Resgate Antecipado

A partir do 2º ano desde a Data de Emissão, ou seja, em 15/04/2011, caso a condição prevista em 6.1.1.1 ocorra ("Condição para o Resgate Antecipado"), será possível a realização de Resgate Antecipado pela Emissora, ressalvado o direito à Conversão de Debêntures previsto no item 5.8:

6.1.1.1 A Condição

A Condição ocorrerá quando o preço médio ponderado de 180 (cento e oitenta) dias corridos das ações ordinárias de emissão da Companhia, calculado nos pregões na BM&FBOVESPA e apurados diariamente pelo Agente Fiduciário, multiplicado pelo quociente de diluição definido abaixo,

for maior ou igual ao

valor máximo atingido pelo preço negociado atualizado pelo IPCA conforme item 5.2 ("MAXPNa", conforme abaixo definido), multiplicado pelo Prêmio sobre o preço ("Psp", conforme abaixo definido) e capitalizado por 14% a.a., segundo fórmula abaixo:

$$\langle (K \times pmp180) \rangle \geq \langle (MAXPNa) \times (1 + Psp) \times \left\{ (1 + 0,14)^{\frac{ne}{252}} \right\} \rangle$$

pmp180	preço médio ponderado de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos das ações ordinárias de emissão da Companhia, calculado nos pregões na BM&FBOVESPA
MAXPNa	MAXPN (conforme definido abaixo), atualizado pelo IPCA, conforme item 5.2, desde a sua respectiva data de apuração até a data em que pmp180 for apurado.
Psp	prêmio sobre o preço conforme item 6.1.2
Ne	número de dias úteis a contar da Data de Emissão
K	quociente de ajuste por diluição definido a seguir

$$K = \frac{q}{q + q'}$$

Q	Quantidade total de ações da Companhia no dia em que ocorrer a <u>Condição para o Resgate Antecipado</u> .
Q'	Quantidade máxima de ações que podem ser fruto da Conversão decorrente do processo Resgate Antecipado a ser deflagrado.

O valor máximo atingido pelo preço negociado ("MAXPN") será o maior valor apurado por média móvel de 120 (cento e vinte) dias corridos das ações ordinárias de emissão da Companhia, calculado nos pregões na BM&F BOVESPA, a ser apurado, diariamente, ao longo dos dois primeiros anos, desde a Data de Emissão, tendo como valor mínimo R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por ação, valor este que não será atualizado, e valor máximo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), atualizado conforme item 5.2 durante dois anos desde a Data de Emissão.

A verificação do MAXPN considerará o valor inicial e, diariamente, cada valor de média móvel de 120 (cento e vinte) dias corridos das ações ordinárias de emissão da Companhia, calculado nos pregões na BM&FBOVESPA, devendo estes também ser atualizados, conforme o item 5.2, desde a respectiva data de apuração, de cada um individualmente, até o último dia do segundo ano, a contar da Data de Emissão. Neste último dia será definido o MAXPN.

Não haverá apuração do implemento da Condição para o Resgate Antecipado em sábados, domingos ou feriados nacionais na cidade e/ou Estado de São Paulo, inclusive os bancários, dos parâmetros de conversão obrigatória.

6.1.2 Prêmio sobre o Preço

O Prêmio sobre o preço ("P_{sp}") terá os seguintes valores, contados a partir da Data de Emissão:

1º ano	100%
2º ano	100%
3º ano	100%
4º ano	85%
5º ano	60%
6º ano	50%
7º ano em diante	40%

6.1.3 Sorteio e Comunicação

Caso a Condição para o Resgate Antecipado ocorra, o Agente Fiduciário realizará sorteio de 50% das Debêntures em circulação que poderão ser objeto do Resgate Antecipado, a critério da Emissora, nos termos do item 6.1.4 ("Sorteio").

Após o Sorteio, o Agente Fiduciário deverá notificar, simultaneamente, a Emissora e os Debenturistas em até 10 (dez) dias úteis informando a possibilidade de solicitação pela Emissora de Resgate Antecipado ("Notificação do Agente Fiduciário").

Na Notificação do Agente Fiduciário enviada aos Debenturistas titulares das Debêntures sorteadas, deverá ser informado que tais Debêntures sorteadas não farão mais jus ao PVD, ainda que, ultrapassado o prazo para Resgate Antecipado, este não seja efetivado, nos termos do item 5.10.

6.1.4 Etapas do Resgate Antecipado

A partir da Notificação do Agente Fiduciário, os Debenturistas poderão realizar a Conversão de Debêntures prevista no item 5.8 da Cláusula Quinta em até 40 (quarenta) dias úteis.

Caso os Debenturistas não realizem a Conversão das Debêntures em até 40 (quarenta) dias úteis desde a Notificação do Agente Fiduciário, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado em até 10 (dez) dias úteis após os 40 (quarenta) dias úteis mencionados.

O Resgate Antecipado será realizado em duas etapas de 50% (cinquenta por cento) cada uma, ocorrendo a primeira etapa na primeira ocasião em que a Emissora realizar o Resgate Antecipado ("Primeira Etapa do Resgate Antecipado") e a segunda etapa a partir de seis meses da Primeira Etapa do Resgate Antecipado, desde que ocorra novamente a Condição para o Resgate Antecipado.

As Debêntures que houverem sido sorteadas para um Resgate Antecipado não poderão ser novamente sorteadas para outro Resgate Antecipado enquanto a totalidade das Debêntures não houver sido sorteada igual número de vezes.

Desde o dia em que verificada a ocorrência da Condição do Resgate Antecipado, ficarão suspensas as respectivas apurações (item 6.1.1.1) até a realização da Conversão das Debêntures ou do Resgate Antecipado.

Caso não ocorra a Conversão das Debêntures e/ou Resgate Antecipado, o processo de apuração da Condição do Resgate Antecipado (item 6.1.1.1) será reiniciado após 75 (setenta e cinco) dias úteis contados da Notificação do Agente Fiduciário.

Cláusula VII – Do Vencimento Antecipado

7.1 Além das hipóteses previstas nos artigos 39 (exceto o inciso II), 40 e 47-A das Disposições Aplicáveis, poderão ser declaradas, observado o quorum específico de deliberação estabelecido no item 7.4 abaixo, antecipadamente vencidas todas as Debêntures e exigido o pagamento, pela Emissora, da dívida relativa ao saldo devedor das Debêntures, acrescida da Atualização do Valor Nominal e dos Juros Remuneratórios devidos até a data do pagamento, bem como de pena convencional e multa, nos termos das Disposições Aplicáveis, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- b) protesto reiterado de títulos contra a Emissora em valor individual que ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor agregado em período de 12 (doze) meses consecutivos, que ultrapasse R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal fato seja validamente comprovado pela Emissora, ou ainda se for por ela sustado, garantido ou cancelado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua ocorrência. O valor de que trata este item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA;
- c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora;
- d) falência, dissolução e liquidação da Emissora;
- e) não haver sido sanado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada por qualquer Debenturista, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, salvo se tal descumprimento decorrer de caso fortuito ou de força maior;
- f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva transitada em julgado a pagamento na esfera judicial, cujo montante individual seja igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou cujo valor agregado, em período de 12 (doze) meses consecutivos, seja igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). O valor de que trata este item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA;
- g) a inclusão, em acordo societário ou no estatuto social da Emissora, a partir da Data de Emissão, de dispositivo que importe:
 - (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

- (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou
- (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- h) constatação de que as declarações realizadas nesta Escritura, pela Emissora, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- i) mudança do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, exceção feita (i) à inclusão de outras atividades, desde que de qualquer forma relacionadas, similares ou complementares à sua atividade principal, no objeto social da Emissora, ou (ii) a mudança do objeto tiver a finalidade de incluir no objeto social da Emissora o objeto social de empresas adquiridas pela Emissora;
- j) aprovação de redução do capital social da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- k) criação de ações resgatáveis ou partes beneficiárias pela Emissora sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- l) alteração do controle acionário na forma prevista no Estatuto Social da Emissora, sem aprovação prévia por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- m) aquisição pela Emissora do controle acionário ou de participação acionária em outras sociedades, "joint ventures" ou consórcios que cujos objetos não sejam de qualquer forma relacionados, similares ou complementares a indústria ou serviços hoje desenvolvidos pelo grupo econômico da Emissora, caracterizando desvio do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- n) saída da Emissora do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- o) realização de investimentos pela Emissora sem a aprovação de seu respectivo Conselho de Administração, quando exigido for por seu estatuto social, e quando não previstos em orçamento anual, que, isolada ou cumulativamente, dentro de um mesmo exercício, excedam a 40% (quarenta por cento) do montante aprovado no orçamento de investimentos anual, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- p) não observância dos limites de pelo menos dois dos índices apurados elencados no item 8.1, letra "n" da Cláusula VIII;
- q) inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o BNDES e suas subsidiárias, por parte da Emissora ou entidade integrante do Grupo Econômico a que a Emissora pertença, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação;
- r) pagamento de dividendos, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre capital próprio ou qualquer

- outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os Debenturistas desta 2ª Emissão;
- s) cisão em que a parcela cindida for superior a 10% da receita líquida consolidada dos últimos 4 trimestres, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações (i) tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;
 - t) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela Emissora, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
 - u) dar destinação aos recursos captados diversa da especificada no item 4.1 ou aplicá-los em sociedades e/ou empreendimentos em situação ambiental irregular, sem apresentar imediatamente plano de regularização de situação ambiental;
 - v) não observância do disposto no item 5.9;
 - x) descumprimento do disposto no item 8.1, letra "l" e 12.1;
 - w) resgate ou amortização de bônus perpétuos ("perpetual bonds"), salvo se o resgate for aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação para resgate de bônus perpétuos caso o instrumento de emissão dos bônus perpétuos seja emitido após a Data de Emissão cujo vencimento seja posterior ao vencimento das Debêntures.

7.2 Em relação aos eventos indicados no item 7.1 acima que dependem expressamente de prévia autorização dos Debenturistas, a Emissora convocará AGD a ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

7.3 Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas do item 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 72 (setenta e duas) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 7.4 abaixo, bem como o disposto no artigo 13, § único, da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83, conforme alterada ("Instrução CVM 28").

7.4. Na ocorrência de qualquer evento indicado nas alíneas do item 7.1 acima, caso seja aprovada a declaração de vencimento antecipado de que trata o item 7.3 acima por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures então em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito desta 2ª Emissão, inclusive a Atualização do Valor Nominal e os Juros Remuneratórios devidos até a data de seu efetivo pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da AGD.

7.5 Sem prejuízo do disposto no item 7.3 acima, a AGD que tenha por objeto a deliberação de vencimento antecipado também poderá ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

Cláusula VIII – Das Obrigações Especiais da Emissora

8.1 Até a integral liquidação das Debêntures, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a:

- a)
 - (i) informar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 7.1 da Cláusula VII acima, imediatamente após tomar conhecimento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de anúncio de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato nos termos deste inciso deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM 358;
 - (ii) enviar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa prejudicar materialmente a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura, imediatamente após o seu recebimento; e
 - (iii) após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para sua divulgação, cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas aos titulares de Debêntures no “site” da Emissora;
- b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis brasileiras;
- d) convocar a AGD para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures relativas à presente Emissão;
- e) não realizar atividades estranhas ao seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- f) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestáveis de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- g) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens, em especial manter-se regular

- perante os órgãos do meio ambiente e observar a legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- h) informar imediatamente ao Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento;
 - i) manter válidos e regulares, em todos os aspectos relevantes, todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações essenciais ao desenvolvimento das atividades da Emissora;
 - j) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento, todos os seus bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução de seus negócios;
 - k) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, cumprindo a legislação específica ambiental, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - l) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou falsa ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com as práticas contábeis brasileiras;
 - m) não participar de, ou realizar, qualquer operação com partes relacionadas que não seja realizada em condições estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado;
 - n) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I) de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que constituem Anexo à presente Escritura;
 - o) adotar, durante o período de vigência desta Escritura, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados, pela Emissora e/ou suas controladas, direta ou indiretamente, em razão da utilização dos recursos oriundos da presente Emissão;
 - p) comunicar aos Debenturistas, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
 - q) não alienar ou, de qualquer forma, onerar bens integrantes do seu ativo permanente sujeitos à registro de propriedade, acima do limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por ano, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação e ressalvados os bens integrantes do ativo fixo da Emissora que nesta data já se encontravam onerados;
 - r) comunicar aos Debenturistas, prévia e formalmente, a constituição de garantia real em virtude de determinação legal ou para a

garantia do juízo em ações judiciais e para os processos administrativos nos quais figure no pólo passivo, bem como nos casos de propriedade fiduciária em financiamentos para aquisição de equipamentos;

- s) não realizar investimentos sem a aprovação de seu respectivo Conselho de Administração, quando exigido for por seu estatuto social, e quando não previstos em orçamento anual, que, isolada ou cumulativamente, dentro de um mesmo exercício, excedam a 40% (quarenta por cento) do montante aprovado no orçamento de investimentos anual, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- t) manter, durante a existência das Debêntures, até o seu vencimento final, pelo menos dois dos seguintes índices apurados anualmente em demonstrações financeiras auditadas por auditores externos registrados na CVM:
- (i) Dívida Líquida/EBITDA: igual ou menor que 3,5 (três e meio);
 - (ii) EBITDA/ROL: igual ou maior que 20% (vinte por cento);
 - (iii) Índice de Liquidez Corrente: igual ou maior que 1,5 (um inteiro e meio);
- onde:
- Dívida Líquida: (Dívida Bruta – Bônus Perpétuos – Disponibilidades), sendo (Dívida Bruta = Empréstimos + Financiamentos + Debêntures + quaisquer outras formas de endividamento junto a instituições financeiras, inclusive parcelamentos junto a credores) e (Disponibilidades = Caixa + Aplicações Financeiras);
 - EBITDA: Lucro Operacional antes das Participações nos Resultados, do Imposto de Renda e da Contribuição Social, do Resultado Financeiro Líquido, Depreciações, Amortizações, Amortizações de Ágios, Resultado de Equivalência Patrimonial (exceto pelo Resultado de Equivalência Patrimonial advindo da Luxxon S.A.) e perdas por *impairment*, considerados em bases consolidadas para os últimos 12 (doze) meses, incluindo as empresas adquiridas neste período de forma *pro forma*;
 - ROL: Receita Operacional Líquida de Vendas;
 - Índice de Liquidez Corrente: Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante;
- u) na hipótese de ocorrer, em razão da aplicação dos recursos e/ou das aquisições previstas no item 4.1, redução do quadro de pessoal da Emissora durante o período de vigência das Debêntures, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas;
- v) aplicar os recursos captados com a presente Emissão exclusivamente para a finalidade mencionada no item 4.1 e sempre em sociedades e/ou empreendimentos que estejam em situação ambiental regular, ou, sendo em sociedades e/ou empreendimentos em situação ambiental irregular, com a apresentação imediata de plano de regularização de situação ambiental.

Na eventualidade de a Emissora realizar aquisições, o EBITDA a que se refere esse item será o EBITDA *pro forma* dos 12 (doze) meses anteriores à data do cálculo do



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

EBITDA da Emissora, incluindo-se a(s) empresa(s) adquirida(s), desde que os números que serviram de base ao cálculo do EBITDA sejam auditados.

Eventuais alterações nas práticas contábeis brasileiras, em relação às práticas até então existentes quando do término do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, que porventura possam impactar os índices econômico-financeiros da Emissora, considerados em bases consolidadas, serão objeto de ajustes por parte desta, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as novas práticas contábeis brasileiras e aquelas então existentes quando do término do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008.

Cláusula IX - Agente Fiduciário

9.1 Nomeação e Declarações

A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário dos Debenturistas a [•], qualificada no preâmbulo desta Escritura, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- a) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 10 da Instrução CVM 28, e nas demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- c) está ciente da regulamentação aplicável, emanada pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e demais autoridades competentes;
- d) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28 e não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- f) aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
- g) verificou a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações;
- h) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

- i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- j) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- k) esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, sendo exequível de acordo com os seus termos.

9.2 Remuneração e Despesas

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:

- a) Receberá remuneração [•];
- b) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures, serão devidas [•].
- c) Será reembolsado pela Emissora de todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente reembolsados pela Emissora.

O ressarcimento, a que se refere o item 9.2 (c) será efetuado em 5 (cinco) dias úteis após a entrega à Companhia dos documentos comprobatórios das despesas razoáveis e efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenham sido saldados na forma do item 9.2 (c) acima, será acrescido à dívida da Companhia e gozará da mesma garantia das Debêntures.

9.3 Deveres do Agente Fiduciário

Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituirão deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei das Sociedade por Ações, parágrafo primeiro, item "b";
- e) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) promover, nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Companhia para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso
- i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia;
- j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- k) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa em que a Companhia deva efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- l) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

- b. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - d. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - e. os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social findo, relativos à execução das obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura;
 - f. resgate facultativo e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia; e
 - g. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- n) disponibilizar o relatório de que trata a letra "m" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Companhia, e pelo prazo de pelo menos 3 (três) meses, ao menos nos seguintes locais:
- a. na sede da Companhia; e
 - b. no seu escritório, conforme mencionado na Cláusula XII abaixo.
- o) exercer todos os direitos e prerrogativas disponíveis aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário previstos nesta Escritura e nos documentos a ela anexos, exceto se tais direitos e prerrogativas forem renunciados em AGD convocada para este fim, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em circulação, inclusive, sem limitação, emitindo e encaminhando todas as notificações e comunicações ali previstas;
- p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Companhia e ao Banco Escriurador;
- q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e, no que se refere à metodologia de acompanhamento das obrigações financeiras da Emissora, disponibilizar aos Debenturistas, por escrito, referida metodologia no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão;
- r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos; e
- s) manter todos os parâmetros da presente Escritura de Emissão disponíveis em uma base diária e notificar diligentemente as partes quando qualquer dos eventos previstos ocorra, entre eles, o implemento da Condição para o Resgate Antecipado.

9.4 Atribuições Específicas

O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Companhia, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Companhia:

- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- c) representar os Debenturistas em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da companhia emissora.

9.5 Responsabilidade

O Agente Fiduciário somente eximir-se-á da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) e (b) do item 9.4 acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação.

9.6 Substituição

Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Companhia efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a Companhia poderá nomear um substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.

Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando a sua substituição.

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário, e à indicação de seu substituto, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado no registro do comércio competente.

O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data desta Escritura de Emissão ou, no caso de Agente Fiduciário substituto, no dia de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

Cláusula X – Da Assembléia Geral dos Debenturistas

10.1 Convocação

Os titulares das Debêntures reunir-se-ão, a qualquer tempo, em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A AGD pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa, nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação, independente de publicações e/ou avisos.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.2 Instalação e Deliberação

A AGD será instalada com o quorum previsto no artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

As matérias que se sujeitam à AGD serão aprovadas pelo voto de Debenturistas que representem, no mínimo, dois terços das Debêntures em circulação.

Quaisquer modificações nas condições das Debêntures que a compõem, objeto da presente Emissão, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, dois terços das Debêntures então em circulação.

Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações.

Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em circulação" todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas mantidas em Tesouraria pela Emissora; as de titularidade de (i) empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora; e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau.

Cláusula XI – Das Declarações e Garantias

11.1 Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- a) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- d) esta Escritura de Emissão, e cada documento a ser entregue nos seus termos, constituirá obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições; e tal obrigação não está subordinada a qualquer outra dívida da Emissora que não aquelas que gozem de preferência, exclusivamente, por força de qualquer exigência prevista em lei, ou que gozem de garantia ou preferência estabelecida contratualmente e constituída anteriormente à data de assinatura desta Escritura;
- e) a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora ou qualquer uma de suas controladas e coligadas seja(m) parte(s), nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de suas controladas e coligadas, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- f) a celebração desta Escritura de Emissão e a emissão de Debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (1) seu Estatuto Social; ou (2) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete, ou aos quais esteja vinculado, a qualquer título, qualquer dos seus bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da emissão, exceto pelo registro da Escritura de Emissão na Junta Comercial, a qual será cumprida pela Emissora;



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

- h) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de [data], apresentam corretamente a posição financeira da Emissora e de suas controladas e coligadas em tal data, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que fosse relevante para a Emissora, não houve também qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- i) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de discussão judicial, com razoáveis fundamentos de direito, de sustação cautelar de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;
- j) a Emissora e suas controladas e coligadas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, já tendo obtido todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades até então, sendo todas elas válidas;
- k) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça a este de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- l) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- m) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas; e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- n) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- o) manterão os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado.

Cláusula XII – Das Condições Gerais

12.1 Ajuste de preço ou quantidade

Todos os preços mencionados nesta Escritura e fórmulas relacionadas às ações de emissão da Emissora, incluindo o MAXPN, conforme definido no item 6.1.1.1, serão simultânea e proporcionalmente ajustados sempre que houver emissão de qualquer valor mobiliário, por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações ordinárias



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Não haverá reajuste no caso de emissão de qualquer valor mobiliário, por bonificação, para fins de plano de outorga de opção de compra de ações da Emissora.

12.2 Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Emissora:

LUPATECH S.A.
Rua Dalton Lahm dos Reis, nº 201
CEP 95.012-020
Caxias do Sul, RS
At. Diretoria Administrativa
Telefone: 54- 2992-7000
Fac-símile: [•]
E-mail: [•]

Agente fiduciário:

[•]
Av. [•]
[•]
At. [•]
Telefone: [•]
Fac-símile: [•]
E-mail: [•]

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes por correspondência serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, ou com aviso de recebimento expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima.

As comunicações a serem enviadas para a Emissora nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou mediante confirmação por telefone). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora.

12.3 Renúncia de Direitos

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tal direito, faculdade ou remédio, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4 Lei Aplicável

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.6 Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento de qualquer dos requisitos relacionados na Cláusula II, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.7 Independência das Disposições da Escritura

Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.8 Despesas

A Emissora arcará com todos os custos decorrentes da colocação privada das Debêntures, incluindo todos os custos relativos de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e despesas com a contratação de Agente Fiduciário.

12.9 Multa de Ajuizamento

Na hipótese de cobrança judicial, a Emissora pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às Debêntures, aí incluídos o principal, encargos e Prêmio de Vencimento, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

12.10 Foro

Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta Escritura, o foro da comarca da cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura, em [4 (quatro)] vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2009

EMISSORA

LUPATECH S.A.

AGENTE FIDUCIÁRIO

[AGENTE]

MANUTIDA



Anexo 1 ao Contrato Particular de Promessa de Subscrição de Debêntures Conversíveis da 2ª Emissão da Lupatech S.A., com Garantia Flutuante, e Outras Avenças

ANEXO I
Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES

MANUATA

LUPATECH S.A.

CNPJ/MF nº 89.463.822/0001-12
NIRE 43300028534
Companhia Aberta de Capital Autorizado – Novo Mercado

FATO RELEVANTE – DIVULGAÇÃO IMEDIATA**BNDES aprova linhas de financiamento de R\$441 milhões para a Lupatech prosseguir com expansão dos negócios**

Caxias do Sul, 13 de Maio de 2009 – A Lupatech S.A. (Bovespa: LUPA3) (“Lupatech” ou “Companhia”), líder no Mercosul na fabricação de Válvulas Industriais e fabricante de equipamentos para o setor de Petróleo e Gás e Metalurgia, anuncia que o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e a BNDESPAR (BNDES Participações S.A.) aprovaram financiamentos à Companhia que somam **R\$441 milhões** (Financiamentos).

Os Financiamentos serão usados no plano de crescimento da Companhia com custos e prazos que aprimoram a estrutura de capital da Lupatech e são compostos por duas linhas distintas:

- Para utilização na expansão orgânica dos negócios da Companhia, principalmente aqueles voltados ao Segmento *Energy Products*: serão disponibilizados aproximadamente **R\$121 milhões**, dos quais cerca de R\$110,5 milhões com custo médio equivalente a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo, hoje em 6,25% a.a.) acrescida de spread de 4,66% ao ano, e o restante, com custo médio de 2,58% ao ano, acrescido da variação cambial do Dólar Norte-Americano. Cerca de R\$89,2 milhões terão prazo total de 60 meses, com carência para amortização do principal de 12 meses enquanto o restante possui prazo de vencimento de 30 meses, com carência para amortização do principal de 12 meses.
- Para aquisições de sociedades, formação de capital de giro, fortalecimento da estrutura de capital e ampliação e modernização da capacidade produtiva: serão subscritas Debêntures Nominativas e Escriturais, com *Garantia Flutuante* e Conversíveis em Ações Ordinárias da Lupatech S.A. (**Debêntures**), de até **R\$320 milhões**.

A colocação das Debêntures será privada e estará **assegurado** aos acionistas da Companhia, que comprovarem a titularidade de ações na data da realização da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a emissão das Debêntures, o **Direito de Preferência** na subscrição das Debêntures. Dentro das aprovações hoje concluídas consta que a BNDESPAR firmará com a Companhia “**Promessa de Subscrição de Debêntures**” assegurando à Companhia a colocação integral do montante das Debêntures de até R\$320 milhões caso outros Acionistas não optem por subscrevê-las.

Cada Debênture será de R\$1.000,00 (mil reais) e pagará remuneração anual equivalente a variação do IPCA + 6,5% a.a. até que sejam convertidas em Ações Ordinárias da Lupatech S.A. (Ações). A eventual conversão das Debêntures em Ações somente ocorrerá após o segundo ano.

O Preço de Conversão das Debêntures em Ações será definido pelo Valor de Referência acrescido do Prêmio de Conversão.

O Valor de Referência será o maior preço médio ponderado de cento e vinte dias corridos das Ações, calculado nos pregões na BM&F BOVESPA, até o encerramento do segundo ano de emissão das Debêntures, limitado ao máximo de R\$35,00 (trinta e cinco reais) e ao mínimo de

R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos). Sobre o Valor de Referência será adicionado o Prêmio de Conversão conforme abaixo.

O Prêmio de Conversão será variável ao longo dos anos e será calculado segundo a seguinte escala: no 1º ano, 100% do Valor de Referência, no 2º ano, 100% do Valor de Referência, no 3º ano, 100% do Valor de Referência, no 4º ano, 85% do Valor de Referência, no 5º ano, 60% do Valor de Referência, no 6º ano, 50% do Valor de Referência, no 7º ano em diante, 40% do Valor de Referência.

Em não ocorrendo a conversão em Ações, ocorrerá resgate das Debêntures em três etapas: a primeira no 7º ano, no montante de 47,5% do principal; a segunda no 8º ano no montante de 47,5% do principal; e a última no 9º ano, no montante de 5% do principal. Esta última será acrescida de Prêmio de Vencimento de R\$423,75 (quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) por Debênture, atualizados pelo IPCA.

A Companhia, dentro de parâmetros que constarão da Minuta da Escritura das Debêntures, poderá resgatar antecipadamente as Debêntures.

A Administração da Lupatech convocará em breve Assembléia Geral Extraordinária para que os Acionistas deliberem sobre a emissão das Debêntures, dentre outros assuntos de interesse dos Acionistas. Por ocasião da publicação do Edital de Convocação, será disponibilizada a Proposta da Administração contendo a minuta da Escritura das Debêntures para que Acionistas interessados em subscrever referidas Debêntures na forma proposta tenham conhecimento prévio.

Sobre o BNDES – O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES é um órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e tem como objetivo apoiar empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento do país. Desta ação resultam a melhoria da competitividade da economia brasileira e a elevação da qualidade de vida da sua população. Desde a sua fundação o BNDES financia grandes empreendimentos industriais e de infraestrutura com marcante posição no apoio aos investimentos na agricultura, no comércio e serviço e nas micro, pequenas e médias empresas, e aos investimentos sociais, direcionados para a educação e saúde, agricultura familiar, saneamento básico e ambiental e transporte coletivo de massa. Suas linhas de apoio contemplam financiamentos de longo prazo e custos competitivos, para o desenvolvimento de projetos de investimentos e para a comercialização de máquinas e equipamentos novos, fabricados no país, bem como para o incremento das exportações brasileiras. Contribui, também, para o fortalecimento da estrutura de capital das empresas privadas e desenvolvimento do mercado de capitais. O BNDES conta com duas subsidiárias integrais, a FINAME (Agência Especial de Financiamento Industrial) e a BNDESPAR (BNDES Participações), criadas com o objetivo, respectivamente, de financiar a comercialização de máquinas e equipamentos e de possibilitar a subscrição de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro. As três empresas, juntas, compreendem o chamado "Sistema BNDES". O BNDES considera ser de fundamental importância, na execução de sua política de apoio, a observância de princípios ético-ambientais e assume o compromisso com os princípios do desenvolvimento sustentável. As linhas de apoio financeiro e os programas do BNDES atendem às necessidades de investimentos das empresas de qualquer porte e setor, estabelecidas no país. A parceria com instituições financeiras, com agências estabelecidas em todo o país, permite a disseminação do crédito, possibilitando um maior acesso aos recursos do BNDES.

Sobre a relação societária da BNDESPAR com a Lupatech S.A. – A BNDESPAR possui cerca de 11,5% do capital social da Lupatech S.A. através da propriedade de 5.460.039 Ações e mantém relacionamento estratégico com a Lupatech desde 2001. Em 2003 passou da condição de credora da Companhia, através de Debêntures Conversíveis, para posição de Acionista Relevante.

Sobre a Lupatech - A Lupatech S.A. possui três segmentos de negócios: *Energy Products*, *Flow Control* e Metalurgia. No **Segmento Energy Products** oferece produtos de alto valor agregado e serviços para a indústria de petróleo e gás, como cabos para ancoragem de

plataformas em águas profundas, válvulas, equipamentos para exploração de poços, revestimentos de tubos, compressores para GNV, sensores e serviços, através das marcas “Lupatech MNA”, “Lupatech CSL”, “Lupatech Tecval”, “Lupatech Oil Tools”, “Lupatech Esferomatic”, “Lupatech Oil & Gas Services”, “Lupatech Tubular Services”, “Lupatech Monitoring Systems”, “Aspro”, “Sinergás” e “Norpatagonica”. No **Segmento Flow Control** possui posição de liderança no Mercosul na produção e comercialização de válvulas industriais, principalmente para as indústrias química, farmacêutica, papel e celulose e construção civil, através das marcas “Lupatech Valmicro”, “Lupatech Mipel”, “ValBol” e “Jefferson”. No **Segmento de Metalurgia** ocupa posição de destaque no mercado internacional e especializa-se no desenvolvimento e na produção de peças, partes complexas e subconjuntos direcionados principalmente para a indústria automotiva mundial através dos processos de fundição de precisão e de injeção de aço, onde é a pioneira na América Latina. Opera, ainda, na fundição de peças em ligas metálicas com alta resistência a corrosão, voltadas para os setores de válvulas industriais e bombas, principalmente para aplicações nos processos para a indústria de petróleo e gás, através das marcas “Microinox”, “Steelinject” e “Itasa”.

CONTATOS NA ÁREA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Thiago Alonso de Oliveira
CFO & IRO

Cynthia Burin
Gerente de RI

Telefone: + 55 (11) 2134-7000
Email: ri@lupatech.com.br

Nós fazemos declarações sobre eventos futuros que estão sujeitas a riscos e incertezas. Tais declarações têm como base estimativas e suposições de nossa Administração e informações a que a Companhia atualmente tem acesso. Declarações sobre eventos futuros incluem informações sobre nossas intenções, estimativas ou expectativas atuais, assim como aquelas dos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia. As ressalvas com relação a declarações e informações acerca do futuro também incluem informações sobre resultados operacionais possíveis ou presumidos, bem como declarações que são precedidas, seguidas ou que incluem as palavras “acredita”, “poderá”, “irá”, “continua”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “estima” ou expressões semelhantes. As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não. Os resultados futuros e a criação de valor para os acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou estimados pelas declarações com relação ao futuro. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Lupatech.

LUPATECH S.A.

Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF): 89.463.822/0001-12
Company Registry (NIRE): 43300028534
Publicly-held Company – Novo Mercado

MATERIAL FACT

BNDES approves financing facilities of R\$441 million to Lupatech to continue with its business expansion

Caxias do Sul, May 13th, 2009 - Lupatech S.A. (Bovespa: **LUPA3**) (“Lupatech” or “Company”), leading manufacturer of industrial valves in Mercosur and producer of equipment for the oil and gas sector and parts for the automotive chain, announces that the BNDES (Brazilian Economic and Social Development Bank) and BNDESPar (BNDES Participações S.A.) have approved financing facilities (“Facilities”) to the Company amounting **R\$441 million**.

The Facilities will be used to fund the growth plan of the Company with costs and tenors that improve the capital structure of Lupatech and are composed by two different facilities:

- ☞ **To be used in the organic expansion of the businesses of the Company, specially those in the *Energy Products Segment*: approximately **R\$121 million**, of which R\$110.5 million with an average cost equivalent to TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo – Brazilian Long Term Interest Rate, at today's cost of 6.25% per year) plus a 4.66% spread, the remaining will have an average cost of 2.58% per year in US Dollars. Approximately R\$89.2 million will have a tenor of 60 month with 12 month grace period for amortization; the balance will have a tenor of 30 month with 12 month grace period for amortization.**
- ☞ **To be used, among others, in acquisition of companies, working capital, strengthening of capital structure and expansion and modernization of industrial capacity:** the underwriting of Debentures, with floating guarantee and convertible into common shares of Lupatech S.A., up to **R\$320 million**.

The placement of the Debentures will be private and it will be **ensured** to Shareholders of the Company the “**Preferential Right**” to subscribe the Debentures. It will be considered a Shareholder for this purpose, those who can prove the ownership of Lupatech' shares until the date of the Shareholders Meeting that will approve the Debentures. Today's approvals also includes that BNDESPAR will fully subscribe the Debentures, limited to R\$320 million, in the event that other shareholders do not use their preferential rights.

Each Debenture will be issued in denominations of R\$1,000.00 (one thousand reais) and will bear interest at an annual rate of 6.5% combined with the IPCA (Brazilian retail inflation index – Índice de Preços ao Consumidor Amplo) until the conversion into Lupatech' shares. The eventual conversion into shares will happen only after the second year.

The Strike Price will be defined by the sum of the Notional Value and the Conversion Premium.

The Notional Value will be defined as the highest value of the 120 days weighted average price of Lupatech' shares at the BM&F BOVESPA, calculated until the last day of the second year after the issuance of the Debentures, with a maximum value of R\$35.00 (thirty five reais) and a minimum of R\$17.50 (seventeen reais and fifty cents). In addition to the Notional Value it will be added a Conversion Premium as explained below.

The Conversion Premium is variable and will be calculated according to the following: at the 1st year, 100% of the Notional Value; at the 2nd year, 100% of the Notional Value; at the 3rd year,

100% of the Notional Value; at the 4th year, 85% of the Notional Value; at the 5th year, 60% of the Notional Value; at the 6th year, 50% of the Notional Value; at the 7th year and beyond, 40% of the Notional Value.

In the event that the Debentures are not converted into Lupatech' shares, it will be repaid accordingly to the following schedule: the first payment at the 7th year, equivalent to 47.5% of principal amount; the second payment at the 8th equivalent to 47.5% of principal amount; and the last payment at the 9th year, equivalent to 5% of principal amount. Simultaneously with this last payment, a Maturity Premium will be added and it will amount to R\$423.75 (adjusted by the IPCA) for each Debenture.

Lupatech, accordingly to the terms of the Debentures Indenture (Escritura das Debêntures) has the right top prepay the Debentures.

The Management of Lupatech will be calling soon an Extraordinary Shareholders Meeting where shareholders will have the opportunity to deliberate about the Debentures issuance, among other subjects of their interest. When publishing the Call Notice, it will also be published the Management Proposal containing the minutes of the Debentures Indenture (free translation), so shareholders interested in subscribing these Debentures in the proposed form, are previously informed.

About BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) is a state-owned company under private law, subject to general budget and accounting rules and specific regulations established by the National Monetary Council (CMN). The BNDES Group is the Federal Government's main instrument to grant long-term loans, focused on incentives to domestic private enterprise. BNDES structure is designed to promote national development and job creation by prioritizing: infrastructure investments; investments in base inputs to revive industrial growth; exports; local technology; support to small and medium businesses; and continental integration within South America. In addition to operating as a development bank, BNDES has an important role in the design of national development policies and pinpointing solutions for structural issues of the Brazilian economy. BNDES also operates through its wholly-owned subsidiaries BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, which invests in local companies by subscribing shares and convertible debentures, and Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, which supports the expansion and modernization of Brazilian industry by financing the purchase of machinery and equipment and export of capital goods and services.

About the relationship between BNDESPAR and Lupatech - BNDESPAR, is a Shareholder of Lupatech with 5,460,039 common shares, representing approximately 11.51% of the total shares, and is strategically involved with the Company since the year 2001. In 2003 became a relevant shareholder by converting Convertible Debentures into Lupatech's shares.

About Lupatech - Lupatech S.A. has three business segments: *Energy Products*, *Flow Control* and *Metallurgy*. The **Energy Products Segment** offers high value-added products and services for the Oil & Gas sector, including deepwater platform anchoring ropes, valves, oil wells completion tools, tube coating, natural gas compressors, sensors and services through the "Lupatech MNA", "Lupatech CSL", "Lupatech Tecval", "Lupatech Oil Tools", "Lupatech Esferomatic", "Lupatech Oil & Gas Services", "Lupatech Tubular Services", "Lupatech Monitoring Systems", "Aspro", "Sinergás" and "Norpatagonica" brands. The **Flow Control Segment** heads the national rankings in the production and sale of industrial valves, primarily for the chemical, petrochemical, pharmaceutical, pulp and paper and construction industries, under the "Lupatech Valmicro", "Lupatech Mipel", "ValBol" and "Jefferson" brand names. The **Metallurgy Segment** is among the international leaders in the development and production of parts, complex parts and sub-assemblies, mainly for the global auto industry. It employs the precision casting and steel injection processes, techniques that it pioneered in Latin America. It also produces high-corrosion-resistant cast-alloy housings for industrial valves and pumps, chiefly for applications in the oil and gas industry under the "Microinox", "Steelinject" and "Itasa" brands.

INVESTOR RELATIONS CONTACTS

Thiago Alonso de Oliveira
CFO & IRO

Cynthia Burin
IR Manager

Telephone: + 55 (11) 2134-7000

Email: ir@lupatech.com.br

This release contains forward-looking statements subject to risks and uncertainties. Such forward-looking statements are based on the management's beliefs and assumptions and information currently available to the Company. Forward-looking statements include information on our intentions, beliefs or current expectations, as well as on those of the Company's Board of Directors and Officers. The reservations as to forward-looking statements and information also include information on possible or presumed operating results, as well as any statements preceded, followed or including words such as "believes", "may", "will", "expects", "intends", "plans", "estimates" or similar expressions. Forward-looking statements are not performance guarantees; they involve risks, uncertainties and assumptions because they refer to future events and, therefore, depend on circumstances which may or may not occur. Future results may differ materially from those expressed or suggested by forward-looking statements. Many of the factors which will determine these results and figures are beyond Lupatech' control or prediction capacity.